

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059279/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2022

A partir do dia 01 de dezembro de 2022 até dia 31 de dezembro de 2022, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, deverá ser das 08h00 às 18h00, com intervalo das 12h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, poderá ser das 08h00 às 18h00, com acréscimo de 2 horas extras por empregado.

Parágrafo Segundo – As referidas horas extras deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro, não podendo ser alvo do regime de compensação horas.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL POR ADESÃO

A – No período compreendido entre os dias 12 a 16 de dezembro de 2022, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 09h00min às 20h00min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas.

CF

No dia 17 de dezembro (sábado) o horário de funcionamento será das 08h30min às 12h e das 13h30min. às 18h e intervalo de almoço uma hora e meia.

B – No domingo dia 18, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será facultativo e o horário de funcionamento será das 16h às 21h, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro – os empregados que trabalharem no domingo dia 18 de dezembro, terão assegurado o direito a folga semanal antecipada e outra folga posterior ao domingo trabalhado.

C – Nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 08h00 às 21h00 ou das 09h00 às 22h, com intervalo no final da tarde para lanche de até 01 (uma) hora, está uma hora de intervalo não conta como jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas de lanche serão por conta da empresa.

Parágrafo Segundo - Nesse período fica estabelecido o pagamento diário do valor de R\$25,00, por empregado, sendo pago na folha do mês de novembro de 2022 ou por transferência via PIX, constituindo o referido valor em parcela de natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos nem incorporação a remuneração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

D – No dia 24 e 31 de dezembro, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 09h00min às 15h00, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

A – Para compensar as horas extras, fica estabelecido entre as partes que a compensação será em dois dias inteiros de dispensa para cada empregado.

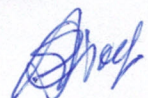
B – Os dias a serem compensados deverão ser protocolados nas duas entidades convenientes até dia 17 de dezembro de 2022, com a indicação das datas específicas da compensação sob pena de pagamento do seu valor em dinheiro e com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro - as partes elegem o dia 21 de fevereiro de 2023, como um dos dias fixo para a compensação dos dois dias, sendo o outro dia fica para escolha entre as partes, sendo dia 26 de dezembro de 2022 ou 2 de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - caso ocorra rescisão contratual sem a compensação das horas extras, as mesmas deverão ser pagas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA



CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que tiverem interesse poderão abrir seus estabelecimentos com utilização de mão de obra de empregados em todas as datas do HORÁRIO ESPECIAL NATAL POR ADESÃO, conforme CLÁUSULA QUARTA, ou parte dela, desde que condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas (Sindicato Patronal) de um Certificado de Autorização, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo primeiro - A emissão do Certificado de Autorização para as Empresas, referido no caput, deverá ser fornecido pelo Sindilojas condicionada à regularidade da empresa da Contribuição Negocial (Taxa Assistencial) quitadas.

Parágrafo Segundo - O Certificado fornecido pelo Sindilojas ficará disponível para a empresa solicitante em, até 24h após a solicitação, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Terceiro - O Certificado de Autorização terá validade por estabelecimento comercial para o período aqui estipulado, isto é, deverá a empresa solicitar autorização para utilização da mão de obra laboral nesse período.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica instituída uma multa por descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento, no valor de 01 (um) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido à entidade suscitante e suscitada, sendo 50% para cada entidade.

CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES